



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N.º 7.726, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara o Caminho Gaúcho de Santiago como integrante do Patrimônio Turístico do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Caminho Gaúcho de Santiago declarado como integrante do patrimônio turístico do Município de Santo Antônio da Patrulha, conforme art. 146. Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º O Caminho Gaúcho de Santiago terá o seguinte trajeto:

I - Saída da frente da Igreja Matriz Santo Antônio, localizada na rua Cel. José Maciel, n.º 242, Cidade Alta, seguindo 150 metros pela Rua Padre Isidoro Rescka até encontrar a Avenida Borges de Medeiros e nesta, dirigir-se até o entroncamento com a Rua Justo Luz, seguindo a esquerda em direção a rótula com a Rua João Pedroso da Luz, sendo percorridos, até então, mil e duzentos metros;

II - Da rótula com a Rua João Pedroso da Luz, segue a esquerda, por 100 metros até encontrar a Rua Ângelo Tedesco;

III - Da rua Ângelo Tedesco, numa extensão de mil metros, dobra a direita e entra na rua/estrada Adolfo Kresch Filho, indo em direção a estrada do Cantão da Lomba Vermelha, numa extensão de mil e quinhentos metros;

IV - Do ponto descrito no inciso II, continuando pela estrada principal e seguindo em frente por trezentos metros até chegar ao ponto de ônibus, defronte ao Sítio das Abelhas do senhor Dirceu Kresch Borba;

V - Do ponto descrito no inciso III, sempre pela estrada principal, numa extensão de dois mil e cem metros, segue em direção à escolinha/igreja abandonada, local de uma subida íngreme, sendo que até esse ponto o trecho tem uma extensão de seis mil e duzentos metros;

VI - Da escolinha/igreja abandonada, sempre pela estrada principal, numa extensão de mil e cem metros encontra-se a casa do seu Ari Nunes da Silva, local que era antigo ponto de apoio aos caminhantes, sendo que até a casa do seu Ari são sete mil e trezentos metros no trecho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

VII - Da casa do Seu Ari, sempre pela estrada principal, segue numa extensão de mil e trezentos metros até encontrar o entroncamento com a estrada que leva para o Arroio do Carvalho, sendo que nesse entroncamento está localizada a Cruz de Ferro e o trecho já atinge os oito mil e seiscentos metros;

VIII - Da cruz, seguindo à direita, numa extensão de quatrocentos metros e passando pela Escola Municipal São João, está a Gruta de Santiago o Santo Antônio, localizada ao lado da casa de propriedade da senhora Edi Mota, idealizadora da gruta, sendo o local ponto de apoio aos peregrinos, onde poderão utilizar um banheiro;

IX - Da Gruta de Santiago, seguindo em frente, passando o entroncamento com a estrada que leva para a localidade de Boa Vista, numa extensão de duzentos metros, encontra-se o Armazém do Mauro, também, ponto de apoio aos peregrinos, totalizando, até esse ponto, nove mil e duzentos metros de extensão do caminho;

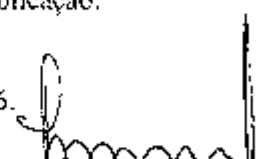
X - Do armazém do Mauro, sempre pela estrada principal, numa extensão de mil e setecentos metros, segue até a estrada Floriano Silveira Ramos. Dali, numa extensão de cem metros, seguindo a direita e percorrendo mais dois mil e quatrocentos metros, o caminhante chegará no asfalto da estrada RS 030; e

XI - Da RS 030, às margens da estrada, seguindo à esquerda (Parada 197), numa extensão de cem metros, é o ponto final da caminhada, onde estão localizados a Tenda do Floriano e o Restaurante e Petiskeria Peregrino, sendo que o trecho fica na sua totalidade com doze mil e setecentos metros desde a frente da Igreja Matriz Santo Antônio até a rodovia RS 030.

Art. 3.º Para qualquer alteração no trajeto do Caminho Gaúcho de Santiago, previsto no art. 2.º, deverá ocorrer prévia autorização do Conselho Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de outubro de 2016.

  
Armino Ferreira de Jesus  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

  
João Cezar Freibergger de Souza  
Secretário da Administração